



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 23 de Abril de 2018.

Ofício PMS N° 072/2018.

Senhora Presidente;

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei Complementar N° 03/2018, o qual Ementa: **"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N° 180 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 E A LEI COMPLEMENTAR N° 190 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016 E DA NOVA REDAÇÃO, ALTERANDO O ITEM 04, DA ALINEA B DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR N° 104, DE 03 DE JULHO DE 2005"**.

Tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse Público que a matéria encerra, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em Regime Urgência, em conformidade com o Artigo 53 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

Contando com o alto Espírito Público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na Aprovação do referido Projeto de Lei Complementar e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente;

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

EXMA SR^a
MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARAPUÍ/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018, de 24 de abril de 2018.

“Revoga a Lei Complementar nº 180, de 18 de setembro de 2015 e a Lei Complementar nº 190, de 09 de dezembro de 2016, e da nova redação, alterando o item 04, da alínea “B” do art. 5º da Lei Complementar nº 104, de 03 de julho de 2005.

A Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, APROVOU E EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam revogadas inteiramente a Lei Complementar nº 180, de 18 de setembro de 2015 e a Lei Complementar nº 190, de 09 de dezembro de 2016.

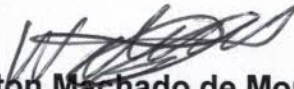
Art. 2º - O item 04, da alínea “B”, do artigo 5º da Lei Complementar nº 104/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Execução de pavimentação asfáltica, articulada ou concreto, nas vias de acesso e trânsito, e seus complementos de drenagem, guias, sarjetas e plantio de grama, de forma a dar sustentação estrutural aos leitos carroçáveis.”

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, ____ de abril de 2018.


Wellington Machado de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal
RG 10.705.997-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei objetivando a revogação da Lei 104/2005 e alterando o artigo 5º, Alínea B, item 4.

Este projeto de lei se mostra de suma importância para o município em razão de que as infra estruturas básicas sejam implantadas também em Chácaras de Recreio, facilitando a manutenção das vias pelo Poder Público.

Diante disso solicito em caráter de urgência a aprovação deste projeto de lei por esta nobre Casa de Leis, devido a estar sendo solicitado da Prefeitura inúmeras diretrizes.

Atenciosamente,

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG: 10.705.997-6

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6